



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6091 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE AMPARO PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PROMOVE A RETOMADA GRADATIVA E CONSCIENTE DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito do Município de Amparo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Considerando que algumas medidas de isolamento social, tais como a proibição do funcionamento de diversas atividades, vem ocasionando desemprego e por consequência empobrecimento da classe mais baixa da sociedade;

Considerando que cabe ao município a retomada gradativa e responsável da atividade econômica, visando proteger as famílias, os empregos, a renda e minimizar os efeitos da crise econômica;

Considerando que, na data de 28 de maio de 2020, o Exmo. Governador do Estado de São Paulo Sr. João Dória, por meio do Decreto Estadual nº 64.994/2020, determinou a prorrogação da quarentena em todo o Estado de São Paulo, extensivo a todos os 645 municípios;

Considerando a criação pelo Governo do Estado do Plano São Paulo para recuperação da atividade econômica que fixa o município de Amparo na fase II, o qual integra o presente;

Considerando a necessidade de manutenção do estado de emergência no município de Amparo, previsto no Decreto nº 6.046 de 20 de março de 2020;

Considerando que até a presente data, a situação epidemiológica no município de Amparo vem se mostrando satisfatoriamente controlada, sem qualquer sobrecarga ao sistema público de saúde;

Considerando que os índices de ocupação dos leitos de enfermaria e UTI, específicos para pacientes portadores da COVID-19 se mostram inferiores à média nacional;

Considerando que o Município adota todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

Considerando a criação e implementação de 05 (cinco) Polos de Atendimento de Sintomas Respiratórios para enfrentamento da pandemia;

Considerando finalmente o princípio da simetria das normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para 15 de junho de 2020 a vigência das medidas de quarentena impostas no município de Amparo, visando a adequação das normas municipais às estaduais, observando-se o princípio da simetria.

Art. 2º - Os estabelecimentos de comércio em geral, galerias comerciais, escritórios de advocacia e contabilidade, concessionárias de veículos e atividades imobiliárias, previstos no Plano São Paulo, poderão realizar atividades presenciais, de forma gradativa e consciente, desde que observadas as restrições e medidas sanitárias impostas neste decreto:

I – horário de atendimento ao público será limitado a, no máximo, 04(horas) diárias seguidas, das 10h às 14h, de segunda a sábado, e preferencialmente mediante a instalação de obstáculo ou balcão de modo a impedir o acesso interno ao público;

II – o ingresso ao estabelecimento fica condicionado à 20% de sua capacidade, recomendando que o atendimento ocorra de maneira individual, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

inclusive com a demarcação do solo;

III – a cada atendimento higienizar as superfícies de toque ou contato, tais como balcão, máquinas de cartão, entre outros, utilizando álcool a 70% ou água sanitária ou hipoclorito 1%;

IV – disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel a 70% para uso dos funcionários, prestadores de serviço e clientes, em pontos estratégicos visando a higienização das mãos;

V – divulgar, na entrada do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas adequadas que devem ser observadas por funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio e contaminação da COVID-19;

VI – é obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviço, fornecendo-as aos mesmos de modo que seja possível realizar a troca a cada 03(três) horas no caso de máscaras descartáveis ou 04 (quatro) horas no caso de máscaras de tecido de uso não profissional, orientando quanto ao uso correto, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

VII – fica proibido o ingresso do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscaras faciais;

VIII – orientar aos funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e/ou resultado positivo para a Covid-19, cabendo em qualquer dos casos, a orientação para que procurem a assistência médica para investigação;

IX – garantir o afastamento imediato dos funcionários com suspeita ou confirmação de Covid-19, ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 dias, providenciando o isolamento domiciliar de no mínimo 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção, comunicando-se imediatamente a autoridade de saúde;

X – aferir a temperatura de funcionários no momento de entrada ao posto de trabalho, impedindo a sua entrada caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,8°C, com a devida orientação para que procure o devido atendimento junto ao Polo de Atendimento de Sintomas Respiratórios do município para investigação diagnóstica;

XI – é vedado o funcionamento de brinquedoteca, espaço *kids*, *playgrounds*, espaço de jogos ou similares.

Art. 3º - Os atendimentos realizados em escritórios de advocacia e contabilidade, concessionárias de veículos e atividades imobiliárias deverão se dar preferencialmente de forma agendada, com atendimento individualizado, de modo que não haja sala de espera.

Art. 4º - As concessionárias de veículos deverão promover a devida higienização em veículos de show room e de test drive, com a limpeza permanente das maçanetas, volantes, bancos e câmbio.

Art. 5º - Os estabelecimentos já considerados essenciais pelo Município devem permanecer com atendimento da forma atual, sem qualquer alteração, sempre com estrita observância as regras sanitárias.

Art. 6º - Os estabelecimentos bancários, seus correspondentes e lotéricas, deverão observar as seguintes medidas, cumulativamente:

I - promover a triagem prévia sobre a disponibilização ou não do serviço pretendido pelo cliente, orientando-o, quando for o caso, a buscar o atendimento pelos meios adequados, com o intuito de evitar filas e aglomerações;

II - quando da formação de filas do lado externo do estabelecimento, promover a devida organização, orientando e determinado para que as pessoas mantenham distância mínima de 02(dois) metros umas das outras, inclusive com a demarcação do solo com fita adesiva, inclusive no passeio público, caso seja necessário;

III – disponibilizar, em local de fácil acesso, álcool em gel 70% para os clientes;

IV – promover a higienização dos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos) com álcool 70% a cada 01(uma) hora;

V – disponibilizar junto aos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos) dispenser com álcool em gel 70% para os clientes, durante todo o período de funcionamento do terminal.

Art. 7º - O não atendimento as medidas impostas neste decreto, dará ensejo a aplicação das sanções previstas no art. 6º do Decreto nº 6.046/2020, alterado pelo art. 2º do Decreto nº 6.059 de 07 de abril de 2020.

Art. 8º - Permanecem suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

- I – todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, incluídas excursões, e cursos presenciais;
- II – visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nas unidades de pronto atendimento, exceto nos casos previstos em lei;
- III – o atendimento presencial em clínicas e centros de estética, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, casas de espetáculos, museus, cinemas, centros culturais e bibliotecas;
- IV – atividades de lazer em clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns como as praças municipais, jardins, morro do cristo, boulevard, playgrounds, salões de festas, piscinas, academias, áreas de lazer e congêneres em condomínios;
- V – o consumo no local em restaurantes, bares, lanchonetes e padarias;
- VI – as locações de chácaras de recreio e lazer, situadas no município;
- VII – manicures, pedicures, salões de beleza e barbearias;
- VIII – atividades de tatuagem e colocação de piercing;
- IX – academias de esporte de todas as modalidades;
- X – feiras livres.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no inciso IX do “caput” a atividade de pilates desde que o atendimento seja de uma pessoa por vez e desde que esta possua expressa recomendação médica, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Fica prorrogado, por mais 15(quinze) dias o prazo previsto no §1º do art. 2º do Decreto nº 6.044 de 18 de abril de 2020.

Art. 10 – Consideram-se essenciais os serviços prestados pelo SAAE Amparo, cabendo ao superior hierárquico definir as regras e horários a serem aplicados, inclusive quanto a funcionários.

Art. 11 – Com a retomada gradual e consciente da atividade comercial, fica restabelecida a cobrança da área azul no âmbito municipal.

Art. 12 – Ficam mantidas todas as regras e orientações de distanciamento social, observando-se que a progressão de fase descrita no Plano São Paulo e seus protocolos de operação, depende exclusivamente do índice de contágio, taxa de ocupação de leitos, sobrecarga no sistema de saúde, dentre outras que se mostrarem necessárias.

Art. 13 - Verificando a municipalidade, por meio de sua Secretaria de Saúde, alteração do quadro de infectados, ou qualquer movimentação junto à rede de saúde municipal que demonstre a necessidade de retorno à situação anterior, este decreto será revogado imediatamente.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 02 de Junho de 2020.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 02 de junho de 2020.


ARLINDO JORGE JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

(DECRETO N.º 6091 DE 02 DE JUNHO DE 2020)

Abertura dos setores da economia de acordo com as fases

Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Proibição de praças de alimentação	Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre)	
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Comércio	x	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Serviços	x	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre	Capacidade 60% limitada
			Capacidade 40% limitada	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Horário reduzido (6 horas seguidas)	
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
			Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Academias de esporte de todas as modalidades e	x	x	x	Capacidade 60% limitada
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	x